



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [administracao@capela.al.gov.br](mailto:administracao@capela.al.gov.br)



**LEI Nº 982/2023 – de 23 de FEVEREIRO de 2023**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 875/2018, que institui a VIAP-Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 875/2018, de 27 de junho de 2018, passando a vigorar com e seguinte redação:

**Art.1º** - Institui e dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente a R\$ 7.000,00(Seze mil reais), devido a cada Vereador, sendo destinada ao atendimento das despesas de manutenção do Gabinete e de apoio das atividades desenvolvidas no exercício parlamentar de cada Vereador.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 23 de fevereiro de 2023.**

Atenciosamente,

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito

**CERTIFICO**, que a presente Lei foi publicada no MURAL, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro – Capela/AL, para conhecimentos dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 23 de fevereiro de 2023.

  
**YTALLO DE ARAUJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração